CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

PROJETO DE LEI Nº 0245/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DA ESCALA DE PROFISSIONAIS COM 12H DE ANTECEDÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA PELA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA PARA PROVER PESSOAL NO EQUIPAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado e as organizações sociais contratadas pelo Município de Fortaleza para dispor de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, técnicos em radiologia, auxiliares de farmácia, farmacêuticos, psicólogos, maqueiros, auxiliares de laboratório e assistentes sociais em unidades de atenção primária à saúde (UAPS), unidades de pronto-atendimento (UPA's), policlínicas, centros de atenção psicossocial (CAPS) e hospitais da rede municipal de saúde ficam obrigadas a divulgar, com antecedência mínima de 12h, a escala dos profissionais alocados para cada equipamento.

Art. 2º A divulgação deverá ocorrer com a afixação da escala em local visível e de livre acesso nas unidades de saúde, e pela publicação em endereço eletrônico da organização social.

Art. 3º A lista afixada na unidade de saúde e divulgada eletronicamente deverá conter nome, função, início e fim do horário de trabalho do profissional escalado.

Parágrafo único. Em caso de ausência injustificada, o nome do profissional faltoso deverá ser rasurado da lista de escala afixada na unidade.

Rua Dr. Thompson Bulcão, 800 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

Art. 4º O descumprimento do disposto nessa lei implicará sanções administrativas e pecuniárias à organização social, na forma do regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
09 ABR 2025
10 30

Rua Dr. Thompson Bulcão, 800 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir transparência na escala de profissionais dos equipamentos de saúde do Município de Fortaleza que tenham pessoal cedido por organizações sociais e demais cooperativas contratadas pelo Poder Executivo.

A **Lei nº 9.637/1998**, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais (OS), impõe que os contratos firmados com o poder público devem conter cláusulas que assegurem a transparência, a publicidade e a avaliação periódica dos resultados obtidos. A divulgação das escalas é um passo essencial para garantir a publicidade da gestão cotidiana do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ademais, o direito à informação é também um direito fundamental garantido pelo **art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, que estabelece ser direito de todos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade.

Portanto, a proposta ora apresentada fortalece a transparência na gestão pública da saúde, assegura o acesso à informação e contribui para a efetivação dos direitos constitucionais e legais à saúde, à informação e ao controle social.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um passo importante na qualificação da gestão da saúde em Fortaleza.

Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 800 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42